

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DLCA

**ORIGEM:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO SEDUC, LOCALIZADA À RUA DO CASULO, S/N, ZONA 23M, EM VILA DE CURUPAITI-VISEU/PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 013/2023, CONSOANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/1199405

**FINALIDADE:** 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 086/2024/DLCA.

**I. DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão previstas no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe, dentre outras atribuições, a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades próprias do ente federado, com vistas à verificação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão, bem como à avaliação de seus resultados quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, considerando que o processo licitatório implica na realização de despesa pública, resta configurada a competência deste Controle Interno para análise e manifestação.

**II. INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno o processo referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 086/2024/DLCA, celebrado com a empresa **CONTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP**, oriundo da Concorrência Pública nº 002/2023, para fins de apreciação quanto à legalidade e verificação das formalidades administrativas, com consequente emissão de parecer técnico.

A solicitação de prorrogação de prazo foi feita pela empresa em 10 de janeiro de 2025, por meio de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de Viseu, com

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



a devida justificativa para a prorrogação por mais **365 dias**, isto é, de **07/03/2025 a 07/03/2026**, conforme documentação apresentada.

A Secretaria de Educação, por sua vez, encaminhou o Ofício nº 203/2025-GS/SEMED/PMV à Secretaria Municipal de Obras solicitando análise técnica da demanda. Em resposta, foi expedido o Ofício nº 072/2025/GS/SEMOB/PMV, acompanhado de justificativa técnica, elaborada e assinada pelo Secretário de Obras e pelo Engenheiro Civil Carlos Augusto, incluindo relatório fotográfico e certidões da empresa.

O contrato em análise tem vigência original de **07/03/2024 a 07/03/2025**. Diante da iminência do término do prazo contratual e da necessidade de continuidade das obras, foi requerida sua prorrogação por meio do referido termo aditivo.

Com base na documentação recebida, a Secretaria de Educação expediu o Ofício nº 269/2025-GS/SEMED/PMV ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos – DLCA, solicitando a adoção das providências necessárias para formalização do termo aditivo.

O DLCA encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica Municipal, que emitiu parecer opinando favoravelmente à prorrogação de prazo do contrato, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, pela regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desta assessoria. Assim, uma vez atestados todos os requisitos legais, será juridicamente válida a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2024/DLCA para prorrogar sua vigência por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57 caput e inciso II da Lei nº 8.666/93.”

Foi solicitado à Contabilidade Municipal informações de existência de recursos orçamentários, onde a mesma confirmou por meio do Memorando nº 144/2025 – Contabilidade, sendo também emitidas a declaração de adequação orçamentária e financeira e a devida autorização da autoridade competente.

Com o parecer favorável da Procuradoria, os autos foram remetidos a este Controle Interno para manifestação conclusiva.



É o relatório.

### III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A prorrogação do prazo contratual para o **Contrato nº 086/2024**, celebrado com a empresa acima, encontra respaldo jurídico na **Lei nº 8.666/93**, que rege as contratações públicas. Os principais fundamentos legais são:

**Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93** – Estabelece que é possível a prorrogação do contrato administrativo, desde que haja interesse da Administração Pública e que o ajuste tenha sido firmado com base em critérios de execução contínua, como serviços, fornecimentos ou obras.

"A prorrogação de contrato será admitida nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57, que preveem a possibilidade de prorrogação para:

- I - serviços de natureza contínua, com prazo de execução superior a 12 meses;
- II - contratos que envolvam fornecimento de bens e serviços de modo contínuo e que não seja possível a interrupção."

**Art. 57, § 2º** – Estabelece que o prazo de execução do contrato pode ser prorrogado por até 60 meses, ou seja, cinco anos, nos casos de serviços contínuos.

"A prorrogação do contrato poderá ocorrer, desde que a execução do contrato seja de natureza contínua e tenha sido anteriormente estipulada nas condições contratuais."

**Art. 65, inciso II, alínea "a"** – Autoriza a prorrogação do prazo de execução contratual em função de modificações que possam ocorrer durante a execução do contrato, desde que essas modificações se deem dentro dos limites e da natureza do contrato.

"Os contratos poderão ser modificados, nas hipóteses previstas, quando o interesse público o justificar, como nos casos de prorrogação de prazo."

Motivos Justificáveis para a Prorrogação:

- **Inexecução de obra ou serviço por parte do contratado:** Se houver dificuldades imprevistas ou se o contratado não tiver condições de

concluir o serviço dentro do prazo originalmente estipulado, a prorrogação poderá ser considerada.

- **Alterações no contrato que justifiquem o prazo adicional:** Como mudanças nos projetos, aumento na quantidade de serviços ou modificações no escopo que demandem mais tempo para a execução.

#### **Observância de Procedimentos Legais:**

- A prorrogação do contrato deverá ser formalizada, ou seja, deverá ser um ato administrativo que será registrado, com a devida justificação do interesse público e, quando necessário, alteração contratual.

**Princípios da Administração Pública:** A medida atende aos princípios da **eficiência, continuidade do serviço público e economicidade** (art. 5º da Lei 14.133/2021), pois visa a garantir a conclusão de obra essencial à coletividade, evitando prejuízos decorrentes de paralisações ou novos procedimentos licitatórios.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta **Controladoria Geral do Município** opina pela viabilidade da celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 086/2024/DLCA**, firmado com a empresa **solicitante**, por mais doze meses, **desde que observadas as recomendações a seguir**, além daquelas constantes no parecer jurídico da Procuradoria Geral:

1. Formalização do procedimento nos autos do processo original de contratação;
2. Manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
3. Justificativa técnica fundamentada para a prorrogação;
4. Verificação da regularidade fiscal da contratada junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
5. Comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com a despesa no exercício vigente;
6. Autorização da autoridade competente;
7. Análise quanto ao cumprimento e execução regular do contrato até a presente data;
8. Renovação da garantia contratual, se prevista em edital ou contrato;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



9. Formalização do termo aditivo e **publicação no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.**

**Viseu-PA, 27 de fevereiro de 2025**

**PAULO FERNANDES DA SILVA**

Controlador Interno do Município

Decreto nº 017/2025